



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS



INDÍCE

I – INTRODUÇÃO

II – COMPROMISSO ÉTICO.

III – IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS E ACTIVIDADES DA AUTARQUIA, DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO DA FREQUÊNCIA DOS RISCOS, DAS MEDIDAS PROPOSTAS E DOS RESPONSÁVEIS.

IV – CONTROLO E MONITORIZAÇÃO DO PLANO



I – INTRODUÇÃO

O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), criado pela lei nº 54/2008, de 4 de Setembro, no âmbito da sua actividade, aprovou uma recomendação sobre “Planos de prevenção de riscos de corrupção e infracções conexas”, donde resulta que as entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos devam elaborar e aprovar os seus planos de gestão de riscos.

Nessa medida, as autarquias, à semelhança de outras entidades públicas, ficam assim, obrigadas a apresentar/aprovar um plano, considerando que a responsabilidade da luta contra a corrupção é uma incumbência de todas as organizações.

No presente em que este tema, infelizmente, domina, em grande parte, a actividade do País, este documento é, sem alguma dúvida, deveras importante e deve ser elaborado cuidadosamente, pois será o primeiro sinal a dar da transparência que a actividade autárquica deve privilegiar.

A gestão do risco é transversal a qualquer entidade, sendo um requisito essencial do seu funcionamento. Assim, feito no espírito de ser o mais fiel aos princípios que o norteiam, fica o compromisso do seu integral cumprimento e da procura em melhorá-lo a cada dia que passa.

O Plano de gestão de riscos abrange toda a actividade da autarquia e, por conseguinte, aplica-se a todos os membros que compõem o órgão executivo bem como a todos os trabalhadores e outros colaboradores da Freguesia.



II – COMPROMISSO ÉTICO

Segundo a carta ética da administração pública, os colaboradores desta autarquia, encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo, seguindo os seguintes princípios:

· **Princípio do Serviço Público**

Os trabalhadores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

· **Princípio da Legalidade**

Os trabalhadores actuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.

· **Princípio da Justiça e Imparcialidade**

Os trabalhadores, no exercício da sua actividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, actuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.

· **Princípio da Igualdade**

Os trabalhadores não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

· **Princípio da Proporcionalidade**

Os trabalhadores, no exercício da sua actividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da actividade administrativa.

· **Princípio da Colaboração e Boa Fé**

Os trabalhadores, no exercício da sua actividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa Fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da actividade administrativa.



· **Princípio da Informação e Qualidade**

Os trabalhadores devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.

· **Princípio da Lealdade**

Os trabalhadores, no exercício da sua actividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.

· **Princípio da Integridade**

Os trabalhadores regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.

· **Princípio da Competência e Responsabilidade**

Os trabalhadores agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

III – IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS E ATIVIDADES DA AUTARQUIA, DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO DA FREQUÊNCIA DOS RISCOS, DAS MEDIDAS PROPOSTAS E DOS RESPONSÁVEIS.

SECRETARIA

Trata-se de uma área de potencial existência de riscos, passível de situações menos correctas, não detectadas no presente mandato, ao nível da tesouraria devido à existência de recebimentos em dinheiro no caso de algumas receitas próprias, a nível da gestão de compras e stocks.

RECURSOS HUMANOS

· Utilização de critérios de recrutamento com uma excessiva margem de discricionariedade ou que, reportando-se ao uso de conceitos indeterminados, não permitem que o recrutamento do pessoal seja levado a cabo dentro de princípios de equidade;

· Fundamentação incipiente na realização de trabalho extraordinário;



- Utilização de critérios de avaliação dos trabalhadores pouco objectivos, que comportem uma excessiva margem de discricionariedade ou que, reportando-se ao uso de conceitos indeterminados, possam permitir que a avaliação dos trabalhadores não seja levada a cabo dentro de princípios de equidade;

GESTÃO FINANCEIRA

- Realização e pagamento de trabalhos a mais antes da respectiva despesa ter sido devidamente autorizada.
- Assunção de despesas sem prévio cabimento na respectiva dotação orçamental;
- Erros de soma e de transposição de saldos nos mapas de prestação de contas;
- Deficiências ao nível da inventariação e avaliação dos bens.

CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PÚBLICOS

Em relação à concessão de benefícios públicos assenta na atribuição sem a devida fundamentação da decisão e sem a indicação dos critérios de salvaguarda do interesse público e dos princípios da independência, igualdade e proporcionalidade. Associado a este facto poderão resultar deficiências ao nível da boa aplicação dos montantes atribuídos.

Apesar da autarquia ter um Regulamento que disciplina a concessão de apoios financeiros a entidades terceiras, para maior transparência é aconselhável que se continue a prestar toda a atenção a esta matéria, imprimindo mais rigor no assunto, concretamente:

- Atribuição de subsídio por órgão singular;
- Existência de impedimentos, com a participação de eleitos locais e de trabalhadores ou de familiares nos órgãos sociais das entidades beneficiárias;
- Existência de impedimentos, com a participação de eleitos locais e de trabalhadores ou de familiares nos órgãos sociais das entidades beneficiárias;
- Não apresentação, por parte dos beneficiários, de instrumento que garanta a aplicação regular do benefício (contrato, protocolo, etc.);
- Não apresentação, pelos beneficiários, dos relatórios das actividades;
- Aplicar com rigor e transparência a todos os pedidos, as regras dos regulamentos em vigor.

OBRAS E LIMPEZA DA VIA PÚBLICA

Trata-se de uma área de potencial existência de riscos de corrupção e de infracções conexas, ainda que não detectadas no presente mandato.



Frequência dos Riscos

| TIPO DE RISCO | FREQUÊNCIA DO RISCO |
|----------------------------------|---------------------|
| Secretaria | Pouco Frequente |
| Recursos Humanos | Pouco Frequente |
| Gestão Financeira | Frequente |
| Concessão de Benefícios Públicos | Frequente |
| Obras e Limpeza da Via Pública | Frequente |

Procedeu-se à classificação do risco tendo por base a sua frequência:

- Muito Frequente
- Frequente
- Pouco Frequente
- Inexistente

MEDIDAS PREVENTIVAS DOS RISCOS

Em face dos riscos identificados e como medidas preventivas preconizam-se as seguintes:

Secretaria

- Corrigir sempre que detectada qualquer falha;
- Encaminhamento dos documentos ao sector competente de forma mais célebre

Recursos Humanos

- Sensibilizar os intervenientes decisores no âmbito dos procedimentos de recrutamento e selecção, de avaliação, ou outros actos de gestão de pessoal, para a necessidade de fundamentação das suas decisões;
- Elaborar orientações no sentido da não utilização do trabalho extraordinário como forma de suprir necessidades permanentes dos serviços.

Gestão Financeira

- Maior responsabilização pelo cumprimento das normas financeiras;
- Maior controlo na realização/cabimentação das despesas;



Concessão de Benefícios Públicos

- Publicitação do regulamento, nomeadamente no sítio da autarquia;
- Exigência de declaração de interesses;
- Verificação/apreciação do compromisso assumido pela entidade beneficiária;

Obras e Limpeza da Via Pública

- Reforço do controlo e fiscalização por parte do dirigente do serviço (executivo).

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

São responsáveis pela execução do **PLANO** todos os eleitos, assim como todos os trabalhadores da Freguesia.

IV – CONTROLO E MONITORIZAÇÃO DO PLANO

O Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, passa a ser mais um instrumento de trabalho, sendo de todo o interesse que se verifique da sua aplicação e necessidade de ajustes, para o qual é destinado.

Compete ao executivo da autarquia, o qual é responsável pela sua avaliação permanente. Assim sendo, no final de cada ano, deve elaborar um relatório completo, objectivo, claro, conciso e oportuno.